



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 035/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Estamos encaminhando Projeto de Lei que altera os § 4º e § 6º do art. 20, da Lei Municipal Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, que DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto em questão visa possibilitar que o servidor público em estágio probatório possa exercer cargo em comissão em qualquer outro órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, sem ser apenas o de sua lotação como atualmente previsto.

Frisa-se, no entanto que quando o servidor em estágio probatório estiver exercendo outro cargo em comissão, cuja atividade funcional não tenha relação com o seu cargo de origem, o prazo do estágio probatório ficará suspenso, até que o servidor retorne ao seu cargo de origem da qual possa ser devidamente avaliado.

Com a previsão da suspensão do período do estágio probatório, visa-se resguardar a análise da aptidão do servidor público em seu cargo de origem e não no exercício de cargo em comissão que não tenha relação com suas atividades funcionais, sem que com isso se prejudique o exercício de um cargo de direção, chefia ou assessoramento a qual lhe fora confiado em outro órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

No mais, a permissão legal a que se visa introduzir no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha, já é amplamente utilizado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Federais, precisamente em seu art. 20, § 3º da Lei 8.112/90, de modo que se busca equiparar direitos entre os Estatutos.

Portanto, necessária a apreciação do referido projeto de lei, motivo pelo qual a **SOLICITAMOS** para fins de apreciação e votação, pleiteando também pela sua aprovação.

Certa da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, 21 de junho de 2024.


TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal





Projeto de lei complementar nº 02, de 21 de junho de 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 20 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 44/2015 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os § 4º e § 6º do art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 44, de 19 de novembro de 2014, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 [...].

[...]

§ 4º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, bem como poderá exercer cargo em comissão em qualquer outro órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, independentemente de possuir pertinência com suas atribuições funcionais, mas não poderá ser cedido a outro órgão ou entidade durante este prazo para o exercício de suas atividades funcionais originárias.

[...]

§ 6º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças por motivo de doença em pessoa da família ou para atividade política, bem como quando o servidor estiver exercendo cargo em comissão em outro órgão ou entidade do Poder do Executivo Municipal que não tenha compatibilidade com suas atribuições funcionais e será retomado a partir do término do impedimento. ” (NR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 21 de junho de 2024.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003400300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Dandara Pelissari Bozzetti** em 21/06/2024 13:05

Checksum: **96C189AFFBEA4AEAD1F3F9978F7223A5D619A810462F18938DC9E2145815A241**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003400300034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.